



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 351/99

*Publicada  
31.12.99  
Sessão de 31/12/99*

Súmula: Altera o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 264/98 de 09.12.98 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 264/98 de 09 de dezembro de 1998, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Inclui-se na tabela constante do ANEXO I, da Lei Municipal n.º 051/93, de 21/12/93 (Código Tributário Municipal), o seguinte item":

" 100 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários (pedágio), envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou permissão em normas oficiais".

Artigo 2.º - É fixada a alíquota de 5% (cinco por cento) para cobrança do ISSQN sobre o preço dos serviços constantes no item 100, acrescentado na lista de serviços, conforme artigo anterior.

Artigo 3.º - Para a cobrança do ISSQN, sobre os serviços de que trata esta Lei, serão respeitadas as normas e critérios alusivos a base de cálculo previsto nos artigos 9.º e 102 do Decreto-Lei 406/68 de 31 de dezembro de 1968, com as alterações da redação da lei Complementar Federal n.º 100 de 22 de dezembro de 1999 e demais normas vigentes.

Artigo 4.º - É facultado ao Município a participação da percentagem que se refere o artigo 9.º, § 5.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 100, de 22 de dezembro de 1999.

Artigo 5.º - O artigo 2.º permanece inalterado de acordo com a Lei Municipal n.º 264/98 de 09 de dezembro de 1998.



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114



# MUNICÍPIO DE CÂNDÓI

## Estado do Paraná

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se o Artigo 1.º e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 29 de dezembro de 1999.

  
WALTZER DÔNINI  
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900 - Fone/Fax: (042) 738-1114